

**TC 033.338/2010-8**

**Tipo:** Tomada de Contas, exercício de 2009

**Unidade Jurisdicionada:** Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior - SGEB, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores – MRE

**Responsáveis:** **Oto Agripino Maia** (CPF 075.053.534-20)

**Procurador:** não há

**Proposta:** mérito

## I – INTRODUÇÃO

Trata-se da Tomada de Contas, referente ao exercício de 2009, da Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior – SGEB/MRE.

2. Nos termos da proposta de encaminhamento contida em instrução preliminar (peça 17), foi editada a Portaria de Fiscalização 2666, de 11/10/2012 (peça 21), para realização de Inspeção, Registro Fiscalis 1257/2012, na Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior (SGEB), no período de 15/10/2012 a 19/10/2012, com o objetivo de sanear os presentes autos.

## II – HISTÓRICO

3. Consta do Relatório de Auditoria de Gestão 4/2010 (peça 6), elaborado pela Secretaria de Controle Interno (Ciset) do MRE, achados de auditoria apontando possíveis irregularidades nas alterações contratuais realizadas nos Contratos 2/2007 e 3/2007, mantidos com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) para prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação ao Ministério das Relações Exteriores, bem como a destinação de recursos da ordem de R\$ 30 milhões, supostamente desembolsados em favor do Serpro em convênios de “natureza não financeira”.

4. Além disso, foi cobrada uma solução para a emissão de vistos no sistema antigo, o que gerava aplicação de estampilhas físicas e dificultava a pesquisa às bases de informação para verificar a situação do estrangeiro, principalmente em postos de grande demanda sazonal (peça 6, p. 15-16).

5. Em 5/10/2012, por intermédio do Ofício 1760/2011-TCU/Secex-5 (peça 13), foi promovida diligência à SGEB para que apresentasse esclarecimentos acerca desses pontos. Em resposta, por intermédio do Ofício 75 Ciset/QITC QIAU, de 31/10/2011 (peça 16), a SGEB apresentou diversas informações e esclarecimentos.

6. Após exame técnico dessas informações (peça 17), esta Secretaria considerou satisfatórios os esclarecimentos apresentados pela SGEB sobre as medidas adotadas para que não sejam emitidos vistos no sistema antigo. Contudo, uma vez que a documentação encaminhada não respondeu a todos os questionamentos relacionados às alterações contratuais realizadas nos Contratos 2/2007 e 3/2007, introduzidas por ocasião da celebração de seus respectivos segundos termos aditivos, bem como dúvidas sobre a destinação de recursos da ordem de R\$ 30 milhões, que supostamente teriam sido desembolsados em favor do Serpro em convênios de “natureza não financeira”, foi proposta a realização de inspeção na SGEB para a coleta de mais informações que embasassem a análise das presentes contas.

### III – EXAME TÉCNICO

7. O objetivo da inspeção realizada na SGEB foi esclarecer as razões da destinação de recursos da ordem de R\$ 30 milhões ao Serpro em convênios de “natureza não financeira”; verificar a existência de possíveis irregularidades nas alterações contratuais realizadas no âmbito dos Contratos 2/2007 e 3/2007, introduzidas por ocasião da celebração de seus respectivos segundos termos aditivos, bem como apresentar a situação atualizada em relação a cada uma dessas contratações.

8. Durante o período de execução da inspeção (16/10/2012 a 18/10/2012), examinamos os seguintes documentos/processos, dos quais juntamos ao presente processo seus principais elementos:

- a) extrato de Acordo de Cooperação Técnica MRE/DPF 1/2008 (peça 22);
- b) processos Administrativos autuados para contratação do Serpro referentes ao Contrato 2/2007 (peças 23, 24 e 25) e ao Contrato 3/2007 (peças 26 e 27);
- c) alguns processos de pagamento referentes aos Contratos 2/2007 e 3/2007 (peças 28, 29 e 30);
- d) contrato 2/2010 (peça 31);
- e) reconhecimento de dívida referente ao Contrato 2/2010 (peça 32); e
- f) contrato 3/2010, referente ao Sistema Consular Integrado (peça 33).

9. Detalharemos, a seguir, cada uma das questões objeto da realização da Inspeção.

#### ***Destinação de recursos da ordem de R\$ 30 milhões, supostamente desembolsados em favor do Serpro em convênios de “natureza não financeira”***

10. Nos termos da cláusula primeira do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Ministério das Relações Exteriores e o Departamento de Polícia Federal (peça 22), cuja finalidade é a integração e o compartilhamento de informações de sistemas informatizados, em tempo real, entre a Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior – SGEB/MRE e o Departamento de Polícia Federal/DPF, está previsto o acesso, por parte da Divisão de Documentos de Viagem (DDV/MRE), da Divisão de Imigração (DIM/MRE) e das Divisões da Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior – SGEB/MRE, aos seguintes sistemas do DPF: Sinpi (Sistema Nacional de Procurados e Impedidos); Sincere (Sistema Nacional de Cadastramento e Registro de Estrangeiros); STI (Sistema de Tráfego Internacional); e Sinpa (Sistema Nacional de Passaportes). Em contrapartida, o DPF teria acesso aos seguintes sistemas do MRE: SC (Sistema Consular) e SCEDV (Sistema de Controle e Emissão de Documentos de Viagem).

11. Por sua vez, a cláusula segunda do referido Acordo, que trata das atribuições das Partes, tem a seguinte redação:

As Partes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Acordo, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações: criar instrumentos de consulta, em tempo real, entre os sistemas informatizados objetos desta cooperação; assegurar as condições adequadas de segurança mediante o controle de acesso aos sistemas; e manter atualizadas as informações dos sistemas.

12. Na cláusula terceira do Acordo, ficou estabelecido que as eventuais despesas decorrentes da implementação do ajuste seriam custeadas com recursos já disponíveis nas dotações de cada parte.

#### ***Análise***

13. Conforme anteriormente esclarecido pelo gestor (peça 16, p.5), o valor total pago ao Serpro (R\$ 29.432.804,81) refere-se aos custos para desenvolvimento e manutenção do Sistema de

Controle e Emissão de documentos de Viagem (SCEDV). Nesse valor estão incluídos os custos do desenvolvimento inicial (Contrato 3/2006), no montante de R\$ 11.106.601,75, e da manutenção, produção e integração de sistemas e sítios (3/2007), no montante de R\$ 18.326.203,06. Sendo assim, não há que se falar que todos os valores gastos com a contratação do Serpro foram destinados a convênios de “natureza não financeira”.

14. Em realidade, conforme previsto nas cláusulas segunda e terceira do Acordo de Cooperação Técnica MRE/DPF, eventuais despesas decorrentes da implementação do acordo deveriam ser custeadas pelas partes. De fato, conforme já esclarecido pelo gestor, uma parte mínima do valor do contrato inevitavelmente teria que ser destinado ao custeio do desenvolvimento, manutenção e produção das funcionalidades relativas à integração dos sistemas, o que não descaracteriza a natureza do convênio.

15. Nesse sentido, pode-se considerar que essa questão foi esclarecida, não sendo necessária a adoção de providências adicionais por parte desta Corte de Contas.

***Possíveis irregularidades nas alterações contratuais realizadas no Contrato 2/2007, introduzidas por ocasião da celebração do segundo termo aditivo.***

16. O contrato 2/2007 foi celebrado em 28/9/2007, com vigência de doze meses e valor estimado de R\$ 1.355.554,80 (peça 24, p. 34-42). O objeto da contratação foi a prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação destinados a aprimorar, assegurar a operação e garantir a manutenção do **Portal Consular** e do **Sistema de Assistência Consular**, criados pelo Serpro, compreendendo os serviços de manutenção, produção e hospedagem de sistemas e sítios.

17. O primeiro termo aditivo ao Contrato 2/2007 (peça 25, p. 06-07), celebrado em 26/9/2008, prorrogou a vigência do contrato por doze meses, mantendo o valor estimado em R\$ 1.355.554,80.

18. O segundo termo aditivo ao Contrato 2/2007 (peça 25, p. 11-12), celebrado em 28/9/2009, prorrogou a vigência do contrato por quatro meses e aumentou o valor estimado dos serviços em torno de 25%.

***Análise***

19. A adequação das alterações contratuais introduzidas no Contrato 2/2007 por ocasião da celebração do segundo termo aditivo, em 28/9/2009, foi questionada pela Ciset/MRE. Esse questionamento se deu em função da constatação de que houve majoração, em percentual de 25%, aplicado tanto sobre os quantitativos dos itens cuja cobrança era com base em quantidades, permanecendo inalterados os preços unitários, quanto sobre itens que eram faturados com base em parcelas mensais.

20. A Ciset/MRE entende que o acréscimo de 25% no valor dos serviços contratados se aplicaria somente aos quantitativos contratados e que a majoração dos preços das parcelas mensais do contrato, resultante da variação de preços dos componentes dos custos dos serviços, deveria ter sido objeto de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro (peça 6, p. 13).

21. As alterações contratuais estão previstas no art. 65 da Lei 8.666/93. Essas alterações podem ser procedidas, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela Administração ou por acordo entre as partes. No caso em tela, observa-se que, em 24/8/2009, por intermédio do Memo DDV/221 (peça 25, p. 19-21), a Divisão de Documentos de Viagem encaminhou a Proposta Comercial 55/2009 (peça 25, p. 22-31), apresentada pelo Serpro com vistas à celebração do segundo termo aditivo ao Contrato 2/2007.

22. Observa-se que, conforme consta no Memo DDV/221 (peça 25, p. 21), o Chefe da DDV consignou o seguinte:

7. A proposta apresentada para o Segundo Termo Aditivo contempla aumento do número de horas destinadas aos serviços de Suporte Técnico e Consultoria em TI, além de aumento no quantitativo de "homens/dia" necessários para a Manutenção do Sistema Consular. Tais aumentos de quantitativo se mostraram necessários em razão do número crescente de Postos implantados e a serem implantados, sempre atentando para a peculiaridade de cada ambiente em que o sistema é instalado e no acréscimo de demandas geradas.

8. Com o aumento do número de usuários do sistema também tornou-se necessário a ampliação nos serviços da Comunidade de Atendimento MRE e da Central de Atendimento, bem como de aumento nos serviços de Centro de dados e Provimento de Acesso, que referem-se à Produção/Hospedagem de Sistema e Acesso à rede SERPRO.

23. Além disso, observa-se também que constam na Proposta Comercial 55/2009 apresentada pelo Serpro (peça 25, p. 30-31) as seguintes observações:

Observações:

1. O aumento das horas nos serviços de Suporte Técnico e Consultoria em TI é resultado da diversidade dos ambientes e instalações dos Postos Consulares onde o Sistema está sendo implantado.
2. O acréscimo no serviço Manutenção de Sistemas visa cobrir o acréscimo de demandas. Para atendê-las houve necessidade de agregarmos novos recursos na equipe de desenvolvimento.
3. O aumento nos serviços da Comunidade de Atendimento MRE e Central de Atendimento deve-se ao crescimento do número de usuários com a implantação do sistema em novos postos.
4. Os aumentos nos serviços de Centro de Dados e Provimento de Acesso que tratam respectivamente, da Produção/Hospedagem de Sistemas e do Acesso à Rede Serpro foram provenientes do aumento exponencial de dados armazenados com a entrada em produção do sistema em novos Postos tendo como consequência um aumento significativo e crescente no número de usuários.

24. Dessa forma, nos termos do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93, as devidas justificativas foram apresentadas. A alteração contratual procedida quando da celebração do segundo termo aditivo ao Contrato 2/2007 se deu por acordo das partes com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

25. Embora não constem dos autos documentos que comprovem que o acréscimo de 25% no valor do contrato corresponde à efetiva variação do custo dos serviços faturados com base em parcelas mensais, o Serpro (peça 16, p.18) afirma que: *"... os valores calculados para as implantações excederam o valor fixado no contrato inicial. Mesmo com o acréscimo de 25%, ainda assim, em alguns casos, o valor cobrado não deu cobertura aos custos decorrentes da prestação do serviço na forma como foi praticada e exigida pelo MRE."*

26. Pelo exposto, proponho que o Tribunal julgue regulares com ressalva as contas do gestor da Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior, no exercício de 2009, abstando-se de emitir determinações corretivas, mas dando ciência da necessidade de que as alterações contratuais, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devem ser precedidas de demonstração analítica que comprove a efetiva variação do custo dos serviços.

***Possíveis irregularidades nas alterações contratuais realizadas no Contrato 3/2007, introduzidas por ocasião da celebração do segundo termo aditivo.***

27. O Contrato 3/2007 foi celebrado em 28/9/2007, com vigência de doze meses e valor estimado de R\$ 6.011.633,80 (peça 26, p. 44/50). O objeto da contratação foi a prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação, para produção, manutenção e integração do **Sistema de Controle e Emissão de Documentos de Viagem (SCEDV)**, compreendendo os serviços de manutenção, produção e integração de sistemas e sítios.

28. O primeiro termo aditivo ao Contrato 3/2007 (peça 26, p. 63-65), celebrado em 26/9/2008, prorrogou a vigência do contrato por doze meses, reajustando o valor estimado da contratação para em R\$ 6.131.639,18, o que representou um acréscimo de cerca de 2% sobre o valor estimado na contratação original.

29. O segundo termo aditivo ao Contrato 3/2007 (peça 27, p. 16-18), celebrado em 28/9/2009, prorrogou a vigência do contrato por quatro meses e aumentou o valor estimado dos serviços em torno de 25%.

### *Análise*

30. A adequação das alterações contratuais introduzidas no Contrato 3/2007 por ocasião da celebração do segundo termo aditivo, em 28/9/2009, também foi questionada pela Ciset/MRE. Esse questionamento se deu em função da constatação de que houve majoração, em percentual de 25%, aplicado tanto sobre os quantitativos dos itens cuja cobrança era com base em quantidades, permanecendo inalterados os preços unitários, quanto sobre o valor dos itens que eram faturados com base em parcelas mensais.

31. 20. A Ciset/MRE entende que o acréscimo de 25% no valor dos serviços contratados se aplicaria somente aos quantitativos contratados e que a majoração dos preços das parcelas mensais do contrato, resultante da variação de preços dos componentes dos custos dos serviços, deveria ter sido objeto de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro (peça 6, p. 9).

32. As alterações contratuais estão previstas no art. 65 da Lei 8.666/93. Essas alterações podem ser procedidas, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela Administração ou por acordo entre as partes. No caso em tela, observa-se que, em 24/8/2009, por intermédio do Memo DDV/220 (peça 27, p. 11-14), a Divisão de Documentos de Viagem encaminhou a Proposta Comercial 56/2009 (peça 26, p. 69-75 e peça 27, p. 1-3), apresentada pelo Serpro com vistas à celebração do segundo termo aditivo ao Contrato 3/2007.

33. Observa-se que, conforme consta no Memo DDV/220 (peça 27, p. 12-13), o Chefe da DDV consignou o seguinte:

7. Devido ao número de implantações realizadas no período de vigência do Primeiro Termo Aditivo e das implantações já previstas; e considerando as peculiaridades de cada Posto onde o sistema está sendo instalado, tornou-se necessário o aumento de horas destinadas aos serviços de Suporte Técnico e Consultoria em TI dos ambientes e instalações dos Postos Consulares onde o Sistema está sendo implementado; além disto, fez-se necessário um aumento nos serviços da Comunidade de Atendimento MRE e da Central de Atendimento em razão do crescimento e da expectativa de crescimento do número de usuários do sistema.

8. Tornou-se, igualmente, necessário um aumento no quantitativo do serviço de Manutenção de Sistema em razão do aumento real e esperado de demandas, além da absorção da manutenção do software de integração dos equipamentos, como consequência, tem-se a necessidade de alocação de mais recursos para a equipe de desenvolvimento.

9. Cabe observar que os acréscimos relatados estão de acordo com a expectativa de taxa de crescimento anual da demanda do serviço (de 11 a 25% ao ano), prevista na proposta comercial 73/2007, referente ao Contrato 3/2007, e também de acordo com a taxa de crescimento prevista na proposta comercial 77/2008, referente ao Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 3/2007.

34. Além disso, observa-se também que, constam na Proposta Comercial 55/2009 apresentada pelo Serpro (peça 25, p. 30-31) as seguintes observações:

#### Observações:

1. Este Serviço somente será cobrado sob demanda, vide item 2.10 desta Proposta.



2. O aumento das horas nos serviços de Suporte Técnico e Consultoria em TI é resultado da diversidade dos ambientes e instalações dos Postos Consulares onde o Sistema está sendo implantado.
3. O acréscimo no serviço Manutenção de Sistemas visa cobrir o acréscimo de demandas e também a absorção da manutenção do software de integração com os periféricos, antes de responsabilidade da DATACARD/ADVANTICS. Esta manutenção prevê as funcionalidades de gravação de chip, desvinculação de marca e modelo do SCANNER, adequação para aceitação da câmera CANON modelo G9. Para atendê-las houve necessidade de agregarmos novos recursos na equipe de desenvolvimento.
4. Para atender estas novas demandas houve necessidade de agregarmos mais recursos para equipe de desenvolvimento.
5. O aumento nos serviços da Comunidade de Atendimento MRE e Central de Atendimento deve-se ao crescimento do número de usuários com a implantação do sistema em novos postos.
6. Os aumentos nos serviços de Centro de Dados e Provedimento de Acesso que tratam, respectivamente, da Produção e Hospedagem de Sistemas e do Acesso à Rede Serpro foram provenientes do aumento exponencial de dados armazenados com a entrada em produção do sistema em novos Postos tendo como consequência um aumento significativo e crescente no número de usuários. Para atender essa demanda estamos aumentando a capacidade de armazenamento em 500 GB.

35. Dessa forma, nos termos do *caput* do art. 65 da Lei 8.666/93, as devidas justificativas foram apresentadas. A alteração contratual procedida quando da celebração do segundo termo aditivo ao Contrato 3/2007 se deu por acordo das partes com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

36. Embora não constem dos autos documentos que comprovem que o acréscimo de 25% no valor do contrato corresponde à efetiva variação do custo dos serviços faturados, o Serpro (peça 16, p.18) afirma que: “... os valores calculados para as implantações excederam o valor fixado no contrato inicial. Mesmo com o acréscimo de 25%, ainda assim, em alguns casos, o valor cobrado não deu cobertura aos custos decorrentes da prestação do serviço na forma como foi praticada e exigida pelo MRE.”

37. Além disso, o Serpro, por intermédio do Ofício Sunne 18933/2011, de 22/6/2011 (peça 16, p. 25) informou que de acordo com o apurado, a correção dos valores estipulados para o serviço de Implantação de Solução Tecnológica no Exterior baseou-se no fato de que as implantações que se seguiriam após a conclusão de algumas cidades da América do Sul, do Norte e da Europa, envolveriam cidades com perfis completamente diversos daquelas até então implantadas, o que exigiria maior alocação de recursos do Serpro e, por consequência, com maiores custos.

38. Pelo exposto, proponho que o Tribunal julgue regulares com ressalva as contas do gestor da Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior, no exercício de 2009, abstendo-se de emitir determinações corretivas, mas dando ciência da necessidade de que as alterações contratuais, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devem ser precedidas de demonstração analítica que comprove a efetiva variação do custo dos serviços.

### ***Situação atualizada em relação a cada um dos contratos.***

#### **Contrato 2/2007**

39. O terceiro termo aditivo ao Contrato 2/2007 (peça 25, p. 44-45), celebrado em 27/1/2010, prorrogou a vigência do contrato por mais quatro meses, sem reajustar o valor dos serviços.

40. O quarto termo aditivo ao Contrato 2/2007 (peça 25, p. 68-70), que deveria ter sido celebrado em 28/5/2010, prorrogando a vigência do contrato por três meses e retificando os segundo e terceiro termos aditivos ao Contrato 2/2007, não foi celebrado. De acordo com o Parecer Conjur/CGDA 357/2010, de 7/6/2010 (peça 25, p. 73-74), como não houve prorrogação dentro do prazo de vigência, a Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores opinou pela impossibilidade da prorrogação do Contrato 2/2007.

41. Essa lacuna na vigência contratual do Contrato 2/2007 determinou a celebração de Termo de Ajuste de Contas 1/2010/DCD (peça 32, p. 02-04), cujos termos foram aprovados pelo Parecer Conjur/CGDA 881/2010, de 7/12/2010 (peça 32, p. 97-98). O reconhecimento de dívida se deu em razão de serviços prestados pelo Serpro sem a respectiva cobertura contratual, no valor total de R\$ 207.103,74, entre os dias 28/5/10 e 14/7/2010. Esses serviços, previstos na minuta do quarto termo aditivo ao Contrato 2/2007, foram prestados sem cobertura contratual, pois não ocorreu a prorrogação do contrato por falha na tramitação do processo administrativo referente ao aditamento.

42. Nesse mesmo instrumento, o MRE também reconheceu que, por erro material, não foram incluídos no segundo e terceiro termos aditivos ao Contrato 2/2007, com vigência de 28/9/2009 a 27/1/2010, e de 28/1/2010 a 27/5/2010, respectivamente, a menção ao serviço do **Portal Consular**, o qual foi prestado pelo Serpro, atestado e pago pelo MRE, no decorrer da vigência dos referidos instrumentos contratuais.

### Contrato 3/2007

43. O terceiro termo aditivo ao Contrato 3/2007 (peça 27, p. 44-46), celebrado em 27/1/2010, prorrogou a vigência do contrato por quatro meses, mantendo o valor estimado para os serviços em R\$ 3.691.546,26.

44. O quarto termo aditivo ao Contrato 3/2007 (peça 27, p. 73-75), celebrado em 28/5/2010, prorrogou a vigência do contrato por três meses, com um valor estimado para os serviços em R\$ 1.603.858,41.

### Contrato 2/2010

45. O Contrato 2/2010 foi celebrado em 15/7/2010, com vigência inicialmente prevista de seis meses e valor total estimado de R\$ 1.734.978,70 (peça 31, p. 41-49). O objeto da contratação era a prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação e Comunicação para viabilizar a manutenção e operação do **Portal Consular**, a um custo estimado de R\$ 1.204.761,90, e do **Sistema Consular**, a um custo de R\$ 530.216,80. A celebração desse contrato se deu em função da necessidade de suprir a lacuna contratual ocorrida em função da não celebração do quarto termo aditivo ao Contrato 2/2007.

46. Em 28/8/2010, foi firmado o Termo de Distrato ao Contrato 2/2010 (peça 31, p. 52-53). O objetivo desse Termo de Distrato foi rescindir de comum acordo o Contrato 2/2010, celebrado em 15/7/2010, relativo ao **Portal Consular** e ao **Sistema Consular**, em face da celebração do novo Contrato 3/2010, em 28/8/2010, em que foram agrupados em um único contrato os sistemas **SCEDV**, **Sistema Consular** e **Portal Consular**, cuja denominação passou a ser **Sistema Consular Integrado (SCI)**.

### Contrato 3/2010

47. O Contrato 3/2010, que atualmente está em vigor, foi celebrado em 28/8/2010, com vigência de sessenta meses e valor total estimado de R\$ 79.453.628,10, sendo que nos primeiros

doze meses a previsão de gasto é de R\$ 16.220.492,52 (peça 33, p. 57-66). O objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação que viabilizem a manutenção e hospedagem e produção Sistema Consular Integrado - SCI que abrange os módulos referentes ao Sistema de Controle e Emissão de Documentos de Viagem (SCEDV), o Sistema Consular (SC) e do Portal Consular, compreendendo os serviços de manutenção, produção desses aplicativos, bem como a hospedagem dos sistemas e bancos de dados no Serpro.

48. Quanto a esses pontos, entende-se que não é necessária a adoção de providências por parte dessa Corte de Contas, além do que se referem a exercícios diferentes daquele a que se refere este processo.

#### IV – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

49. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo que o Tribunal:

- a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II do Regimento Interno do TCU, julgue **regulares com ressalva** as contas do gestor da Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior, exercício de 2009, Oto Agripino Maia (CPF 075.053.534-20), tendo em vista as falhas observadas no âmbito da assinatura do segundo termo aditivo aos Contratos 2/2007 e 3/2007, celebrados com o Serpro, relacionadas à ausência de demonstração analítica das causas que motivaram o incremento dos custos dos serviços prestados, em descumprimento ao art. 65 da Lei 8.666/93 (itens 26 e 38);
- b) dê ciência à Subsecretaria-Geral das Comunidades Brasileiras no Exterior da necessidade de que as alterações contratuais, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, devem ser precedidas de demonstração analítica que comprove a efetiva variação do custo dos serviços;
- c) archive o presente processo.

5ª Secex, 1ª Diretoria Técnica, 7/11/2012

José Pedro Tavares da Silva  
AUFC – Mat. 4226-9